



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Tributação
Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias**

Serviço Público Estadual
Proc. E-04/079/1056//2016
Data: 25/02/2016 - Fls. 25
Rubrica: _____

ASSUNTO : PERCENTUAL DO FECP NAS OPERAÇÕES INTERNAS PREVISTAS PELO DECRETO 37.601/2005.

CONSULTA N.º 049/16.

A empresa consulente vem solicitar o entendimento desta Superintendência acerca do correto percentual a ser utilizado para o recolhimento do FECP nas operações previstas pelo Decreto 37.601/2005, tendo em vista as alterações produzidas pela Lei Complementar 167/2015.

Isto posto, Consulta:

A partir de 28/03/2016, nas operações internas destinadas às empresas da administração indireta do Estado do Rio de Janeiro, será mantida a carga tributária de 1%(um por cento), ou a majoração do FECP trazida pela Lei Complementar 167/2015 fará com que o percentual do FECP passe para 2%(dois por cento) nas referidas operações?

Análise:

O processo encontra-se instruído com o original do DARJ de pagamento da TSE (fls. 07/08), cópia do comprovante de habilitação do consulente para representar no presente processo (fls. 09/11), bem como cópia da Ata de Reunião de Diretoria da mesma (fls. 12/15).

Consta, ainda, no processo, declaração da IFE 03 informando que a consulente não se encontra sob ação fiscal e não possui Auto de Infração lavrado que contenha correlação com o objeto da consulta (fls.22)

Resposta:

A publicação do Decreto 45.607 de 21 de Março de 2016 afasta qualquer dúvida sobre o percentual a ser aplicado nas operações questionadas pelo contribuinte, conforme podemos observar pela leitura do inciso XV do artigo 3º do referido Decreto, reproduzido parcialmente abaixo.

“Art. 3º Os dispositivos dos Decretos abaixo relacionados ficam modificados, devendo os contribuintes adotar nas situações neles relacionadas os seguintes procedimentos:

(...)

XV - no art. 1º do Decreto n.º 37.601, de 13 de maio de 2005, que concede às empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro, **nas operações internas de**



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Tributação
Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias**

Serviço Público Estadual
Proc. E-04/079/1056//2016
Data: 25/02/2016 - Fls. 26
Rubrica: _____

saída destinadas a empresas de economia mista e demais entidades integrantes da administração indireta com controle do Governo Estadual, redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 2% (dois por cento), o qual será destinado ao FECP;”

Portanto, não resta dúvida que o percentual do FECP a ser aplicado nas operações internas de saída destinadas a empresas de economia mista e demais entidades integrantes da administração indireta com controle do Governo Estadual será de 2% (dois por cento).

Fique a consulente ciente de que esta consulta perderá automaticamente a sua eficácia normativa em caso de mudança de entendimento por parte da Administração Tributária ou seja editada norma superveniente dispendo de forma contrária.

CCJT, em 01 de junho de 2016.